

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 69

Assunto Venda de garagem pertencente ao patrimonio municipal

Distribuido á Comissão Finanças - 5-3-48

Primeira Discussão Aprovada em 19-2-48

Segunda Discussão Aprovada em 26-2-49

Redação Final Aprovada - 5-3-49

Observações Distribuido á C.F. 7-3-49 -

Promulgada em 8 de março de 1949 sob n. 58

Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de março de 1949



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 6/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Proj. de Lei n. 69

*A Comissão de Finanças etc.
Bragança Paulista 0. 2. 849
José Romarino Rocha
Presidente*

Tenho a honra de enviar a V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade.

Cabe-me esclarecer a V. Excia. e aos dignos senhores Vereadores, que a referida garagem, de há muito, não está sendo usada por esta Prefeitura. Nenhuma utilidade presta aquele imóvel a esta Prefeitura, sendo de todo aconselhável a sua venda. Deve-se, também, ter em conta que, vendida a aludida garagem, em seu lugar poderá surgir uma casa comercial, o que, naturalmente, virá beneficiar o local, favorecendo, por outro lado, os cofres municipais com a arrecadação de impostos.

Diante do exposto, julgo mereça aprovação o projeto de lei, que este acompanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 69

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Dando cumprimento ao Decreto nº 382, de 15 de janeiro ultimo, procedemos à avaliação de uma garage pertencente ao patrimonio municipal, situada à rua Cel. João Leme nº 695, nesta cidade, finda a qual declaramos que o referido imóvel foi por nós avaliado em Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Nada mais havendo a declarar, lavramos o presente laudo, que vai por nós devidamente assinado.

Bragança Paulista, 2 de fevereiro de 1949

Vicente de Vita

Vicente de Vita

José Gonçalves

José Gonçalves



*Opino pela aprovação do projeto,
em 19.2.49*

Arnaldo Moraes: presid. e relator.

Alcides Berman

Leopoldo Dias Oliveira